

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003505/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/10/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046143/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.211503/2025-81
DATA DO PROTOCOLO: 01/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO NORTE DE MINAS, CNPJ n. 25.229.097/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLAVIO FERNANDO AMARAL;

E

SIND DOS ESCRITORIOS DE CONTABILIDADE AUDITORIA E PERICIAS CONTABEIS NO EST DE MG, CNPJ n. 00.588.805/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVANO OLIVEIRA DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EXCLUSIVAMENTE a categoria laboral dos Contabilistas e Econômica dos Escritórios de Contabilidade, Auditoria e Perícias Contábeis**, com abrangência territorial em **Augusto de Lima/MG, Bocaiúva/MG, Brasília de Minas/MG, Buenópolis/MG, Capitão Enéas/MG, Claro dos Poções/MG, Coração de Jesus/MG, Espinosa/MG, Francisco Sá/MG, Icarai de Minas/MG, Jaíba/MG, Janaúba/MG, Jramento/MG, Mamonas/MG, Matias Cardoso/MG, Mato Verde/MG, Medina/MG, Mirabela/MG, Monte Azul/MG, Montes Claros/MG, Porteirinha/MG, Riacho dos Machados/MG, São João da Ponte/MG e Ubai/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de **1º. de maio de 2025**, nenhum empregado receberá, mensalmente importância inferior aos seguintes pisos:

PISO SALARIAL DA CATEGORIA**SALÁRIOS**

2025/2026

Contador, com responsabilidade técnica.	R\$ 3.456,18
Técnico em contabilidade, com responsabilidade técnica.	R\$3.225,77
Supervisor / Gerente / Encarregado / Líder	R\$ 2.407,25
Analista Fiscal / Pessoal / Contábil	R\$ 1.843,29
Auxiliar de Escritório / Fiscal / Pessoal / Contábil /	
Auditoria / Consultoria / Perícias Contábeis	R\$ 1.612,88
Auxiliar de Escritório / Fiscal / Pessoal / Contábil /	
Auditoria / Consultoria / Perícias Contábeis - 1º Emprego	R\$ 1.523,42
na Categoria	
Arquivista / Recepcionista / Atendente / Office Boy /	
Contínuo / Faxineira/ Copeira	R\$ 1.523,42

Parágrafo Primeiro: O salário base inicial poderá ser aperfeiçoado mediante Plano de Cargo e Salários elaborado por cada empresa, podendo inclusive definir níveis das funções.

Parágrafo Segundo: Para fins de aplicação dos pisos salariais supramencionados, considera-se Contador ou Técnico em Contabilidade, com responsabilidade técnica, somente aqueles empregados que assinarem as demonstrações contábeis do empregador ou de seus respectivos clientes.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas reajustarão os salários dos seus empregados em 1º de maio de 2025, mediante a aplicação do índice de **5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento)** a incidir sobre os salários devidos em maio de 2024.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser deduzidas todas as antecipações de caráter geral concedidas a partir de 1º de maio de 2024, entendidas como tais todas as antecipações de mesmo percentual e/ou mês que atingiram todos os empregados da empresa.

Parágrafo Segundo: Para cálculo dos salários dos empregados admitidos após 1º de maio de 2024 serão pagos percentuais proporcionais aos acima estipulados à base de 1/12 por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, deduzindo-se as antecipações concedidas conforme parágrafo anterior, respeitando-se o princípio da isonomia salarial, sendo vedado, entretanto, pagar maiores salários aos empregados com menos tempo de emprego, quando exercerem a mesma função, ficando o salário do empregado mais novo limitado ao do mais antigo na função.

Mês de Admissão	Índice %	Fator de Multiplicação
Maio/2023	5,50	1,0550
Junho/2023	5,04	1,0504
Julho/2023	4,58	1,0458
Agosto/2023	4,12	1,0412
Setembro/2023	3,66	1,0366
Outubro/2023	3,20	1,0320
Novembro/2023	2,74	1,0274
Dezembro/2023	2,28	1,0228
Janeiro/2024	1,82	1,0182
Fevereiro/2024	1,37	1,0137

Março/2024	0,90	1,0090
Abril/2024	0,44	1,0044

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais referentes ao reajuste concedido e que não foram quitadas a partir de 01/05/2025 poderão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil de agosto de 2025, juntamente com os respectivos salários, sem acréscimo para as empresas.

CLÁUSULA SEXTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados envelopes, ou documento similar (físico ou virtual), que contenha o valor do salário pago e respectivos descontos.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Fica facultado às empresas pagar a cada um de seus empregados, por quinzena, até 50% (cinquenta por cento) de seus salários, até o dia 20 (vinte) de cada mês, descontado por ocasião da quitação final dos salários do mês em curso, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA OITAVA - MENOR SALÁRIO DA CATEGORIA

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, desde que o sucedido não tenha mais de 2 (dois) anos de trabalho na empresa.

Parágrafo Único: Durante o período de contrato de experiência não se aplica o disposto no *caput*.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor do salário-hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com adicional de 40% (quarenta por cento) sobre a hora diurna.

Parágrafo Único: O percentual que trata o “caput” desta cláusula, aplica-se à hipótese dos §3º e §4º do art. 73 da CLT.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AJUDA DE CUSTO COMBUSTÍVEL

As empresas concederão aos seus empregados, que não exercerem o direito ao recebimento do vale-transporte, opção de receber ajuda de custo combustível, no valor correspondente à quilometragem transitada pelo empregado com automóvel particular, no trajeto residência-trabalho-residência.

Parágrafo Primeiro – O trajeto residência-trabalho-residência será delimitado em termo individual a ser preenchido pelo empregado.

Parágrafo Segundo – A ajuda de custo combustível será paga de forma antecipada, até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Terceiro – O empregado que exerce o direito ao recebimento do vale transporte poderá, em caso de desistência expressa e formal, optar pelo recebimento da ajuda de custo combustível, que será viabilizado pelo respectivo empregador a partir do mês subsequente ao da opção.

Parágrafo Quarto – Sobre o valor do auxílio combustível haverá a participação do empregado à base de 6% (seis por cento).

Parágrafo Quinto – A ajuda de custo combustível não será devida durante as férias, licenças e períodos de afastamento, sendo condicionada sua concessão aos dias efetivamente trabalhados pelo empregado no respectivo mês.

Parágrafo Sexto – O auxílio combustível, ora disposto nesta cláusula, não terá natureza salarial, motivo pelo qual não incorpora à remuneração do empregado para quaisquer fins.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO/CESTA BÁSICA

Recomenda-se às empresas o fornecimento de um “Ticket Refeição” ou “Cesta Básica”, em valor não inferior definido pela empresa, que serão creditados por meio de cartão benefício, em espécie ou por meio de entrega de cesta básica, valores estes que não terão natureza salarial.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

O adicional de transferência estabelecido no § 3º (terceiro) do art. 469 da CLT, será no percentual de 40% (quarenta por cento), assegurando-se garantia de emprego de 01 (um) ano, no caso de transferência, quando esta exigir mudança domiciliar.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUADRO DE CARREIRAS

As empresas poderão organizar seu pessoal em quadro de carreiras, nos termos do §2º do art. 461 da CLT.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVANÇOS TECNOLÓGICOS

As empresas abrangidas por esta norma propiciarão aos empregados oportunidades de adaptação a novas tecnologias utilizadas, investindo em programas de desenvolvimento técnico-profissional e manutenção de condições de trabalho que preservem a saúde do empregado.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTANTE

Fica assegurada a empregada gestante, estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade, salvo às hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Parágrafo Único: A estabilidade de que trata o caput desta cláusula pode ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONQUISTAS

Fica esclarecido que o presente instrumento não derroga possíveis conquistas vigentes no âmbito de cada empresa, já conquistado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TELEFONE CELULAR E OUTROS APARELHOS ELETRÔNICOS

As empresas poderão regulamentar o uso de aparelhos celulares e de outros aparelhos eletrônicos nas suas dependências, desde que informe por escrito aos empregados as regras.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo quais as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas no prazo de até 6 (seis) meses após o dia da prestação da hora.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que poderão utilizar do “Banco de Horas”, ou seja, o sistema de compensação de horas extras, as empresas que adotarem sistema de controle de frequência dos empregados.

Parágrafo Segundo - Caso concedido pela empresa, reduções de jornada ou folga compensatória além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado no ato da rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro - Quando a jornada extraordinária atingir às 2 (duas) horas diárias, a empresa fornecerá lanche, sem ônus para o empregado, com intervalo de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Quarta - O critério de conversão face o trabalho prestado além da 8ª (oitava) hora diária será na proporção de uma hora trabalhada por uma de descanso.

Parágrafo Quinto - Fica proibida a utilização de “Banco de Horas” para empresa que trabalha em sistema de turnos ininterruptos e em turnos de revezamentos.

Parágrafo Sexto - Fica vedada a utilização do “Banco de Horas” nos contratos de trabalho dos menores, das gestantes, dos estudantes de cursos de qualificação profissional ou de ensino escolar de qualquer grau.

Parágrafo Sétimo - Fica excluído do sistema de compensação, os trabalhos extraordinários realizados em domingos e feriados, devendo as horas extraordinárias correspondentes ser pagas com adicional de 70% (setenta por cento) em conformidade com a cláusula nona, desta Norma Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral das horas em regime de “Banco de Horas”, havendo, portanto, saldo credor, este será pago por ocasião da quitação das verbas rescisórias, como horas extraordinárias com adicional de 70% (setenta por cento). Caso o banco de horas seja negativo, poderá o empregador descontar por ocasião da rescisão contratual, até o limite legal.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORÁRIO DE ESTUDANTE

Fica assegurado ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, a sua ausência da empresa, 02 (duas) horas antes e até 01 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LANCHE

Recomenda-se aos empregadores que forneçam, para todos os seus empregados, lanche durante o expediente, nos horários de intervalo, que não excederão a 15 minutos por turno de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO FLEXÍVEL NO DIA DO ANIVERSÁRIO

Os Empregadores concederão para todos os seus empregados, 01 (um) dia de folga no dia do seu aniversário ou outro dia, a ser definido entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO CONTABILISTA

Os empregadores concedem aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, efeitos de feriado, na segunda-feira de Carnaval, para comemoração do seu dia, sendo expressamente proibido o trabalho nesta data.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES**

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando do uso obrigatório, ressalvado a substituição por mau uso.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PLANO ODONTOLÓGICO**

A partir de 01 de maio do ano de 2024, as organizações contábeis deverão conceder Plano Odontológico a seus empregados, sem nenhum custo para eles, com atendimento nacional ou não e cobertura mínima definida pelo Rol Ampliado da ANS.

Parágrafo primeiro: O empregador não poderá efetuar descontos relacionados ao Plano Odontológico, no que tange às coberturas mínimas acima relacionadas.

Parágrafo segundo: Os valores pagos a título de plano odontológico pelo empregador não integram a remuneração do empregado para qualquer efeito trabalhista ou previdenciário.

Parágrafo terceiro: É facultado ao empregado mediante declaração escrita e assinada em 02 (duas) vias a desistência do benefício oferecido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PLANO ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS TRABALHADORES

Fica ajustado um auxílio em benefício dos empregados, a ônus dos empregadores, para custeio de benefícios concedidos pelo Sindicato Laboral, no valor R\$50,00 (Cinquenta Reais) mensais por empregado, que será repassado ao sindicato profissional da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro—Os Empregadores obrigatoriamente deverão contribuir para o fornecimento dos benefícios para a assistência e a saúde dos empregados concedendo a todos os seus empregados, sem nenhum ônus ao mesmo e sem qualquer desconto em sua remuneração.

Parágrafo Segundo - As empresas pagarão de forma integral o valor R\$50,00 (Cinquenta Reais), por cada empregado, através de boleto enviado pelo Sindicato Laboral ou através de empresas credenciadas pela entidade Laboral, Gestora ou operadora de benefícios para prestar o serviço, até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo Terceiro - O auxílio que visa fortalecer os benefícios concedidos aos empregados pelo sindicato laboral, consiste em prestar atendimento médico nas dependências da entidade sindical profissional ou através de empresas Gestora ou operadora de benefícios, em outro local pela entidade sindical indicado, através de profissionais selecionados e tendo por objetivo suprir as necessidades básicas da área de saúde, atendendo preventivamente através de consultas médicas e exames complementares.

Parágrafo Quarto – Desde que devidamente comprovado, com a apresentação de contratação de PLANO DE SAÚDE pela empresa, ainda que coparticipativo, ficará esta isenta do pagamento dos valores previstos no *Cáput* da presente cláusula. As empresas deverão formalizar entrega da documentação ao Sindicato Laboral, que lavrará o termo de substituição e assim esteja isenta a empresa dos valores previstos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROGRAMAS DE MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO

Objetivando ratificar o normatizado e disposto na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como legislação Previdenciária em vigor, às empresas representadas pela Entidade Patronal Conveniente, deverão elaborar os Programas de Medicina e Segurança no Trabalho, quer sejam: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; Programa de Gestão de Riscos Ambientais – PGR; Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPRA (se for o caso); e demais programas e laudos voltados à medicina e segurança no trabalho, exigidos por lei de acordo com a atividade de cada empresa.

Parágrafo Único - Diante da norma aqui ratificada, torna-se obrigatório nas rescisões contratuais assistidas das empresas com empregados pertencentes a esta categoria, a apresentação destes programas, sob risco de aplicação das penalidades impostas por descumprimento da presente CCT, além do encaminhamento formal do descumprimento à Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VACINAÇÃO DOS EMPREGADOS

Recomenda-se aos empregadores que façam anualmente em sua sede ou local definido, a vacinação de todos os seus empregados contra doenças comuns existentes, como gripe e futuramente COVID-19.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Obrigam-se as empresas à contratação de seguro de vida em grupo, para todos os seus empregados, devendo para tanto, comprovar a contratação ao Sindicato Laboral, com encaminhamento da apólice do seguro, bem como relação nominal de todos os empregados abrangidos, por meio de ofício, **até o dia 31/08/2025**.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão a fixação, em seus quadros de avisos, de comunicação ou convocação de interesse do sindicato profissional, desde que, suas redações não sejam ofensivas; mormente em relação à empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de **6% (seis por cento) do salário do mês de fevereiro de 2025**, respeitando o **limite máximo de R\$120,00 (cento e vinte reais)**, a título de contribuição assistencial, percentual deliberado e aprovado pela Assembleia Geral, conforme previsto no Tema de Repercussão Geral nº 935 do Supremo Tribunal Federal - STF, no ARE 1018459, no artigo 8 da Convenção 95 da OIT, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, **até 15 de Setembro de 2025**.

Parágrafo Primeiro- Fica assegurado o direito de oposição aos empregados referente ao desconto da contribuição de empregados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a ser exercido estritamente dentro dos 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do presente instrumento, o qual deverá ser entregue à Entidade Profissional direta e pessoalmente, ou através de correspondência individual escrita de próprio punho pelo empregado, com carta com Aviso de Recebimento – AR postada no mesmo período.

Parágrafo Segundo- Dentro de 30 (trinta) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes. As oposições poderão ser encaminhadas, dentro do prazo previsto neste parágrafo, através do e-mail: sind.contnortedeminas@gmail.com. A manifestação deverá conter o nome completo do trabalhador, seu CPF e o nome da empresa acompanhada de seu respectivo CNPJ, contendo a manifestação pessoal de oposição à referida contribuição.

Parágrafo Terceiro- As empresas e a entidade sindical empresarial ficam isentas de qualquer responsabilidade por ter realizado o desconto da contribuição assistencial e seu repasse à entidade profissional, devendo o empregado procurar diretamente seu sindicato profissional para qualquer esclarecimento e reembolso, se for o caso.

Parágrafo Quarto- O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o disposto no artigo 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que autoriza os sindicatos a instituírem contribuições a todos aqueles que integrem as respectivas categorias econômicas ou profissionais;

Considerando, ainda, que os valores ora fixados, bem como o direito de oposição, foram garantidos a todos os membros da categoria, filiados ou não, em virtude da ampla divulgação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para deliberar sobre a autorização para negociação coletiva e fixação da contribuição assistencial;

Considerando que referida assembleia foi devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em 05/12/2024, e divulgada no site oficial da entidade sindical;

Considerando, por fim, que a Assembleia Geral Extraordinária deliberou expressamente sobre os prazos para eventual oposição ao pagamento da contribuição assistencial, permitindo sua formalização tanto no momento da assembleia quanto no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua realização, prazo este igualmente noticiado nas redes sociais da entidade;

Ficam, portanto, todas as empresas integrantes da categoria patronal, filiadas ou não ao sindicato, que não exercerem tempestivamente seu direito de oposição, obrigadas ao pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, conforme os valores estabelecidos na tabela aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária:

MEMBROS DA CATEGORIA	VALOR A PAGAR
Não associados	R\$ 600,00
Associados em dia com as obrigações sindicais (anuidade e contribuição assistencial 2024)	R\$ 150,00
Associados em débito com suas obrigações sindicais (anuidade e contribuição assistencial 2024)	R\$ 250,00

§1º – O não pagamento da contribuição assistencial no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da presente convenção implicará na mora do membro da categoria com a entidade sindical, podendo o boleto ou título emitido para a cobrança ser protestado junto ao Cartório de Protesto de Títulos e Documentos. O devedor arcará com os custos de baixa do protesto, bem como poderá ser inscrito nos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA).

§2º – A obrigação ao pagamento será considerada inexigível apenas mediante comprovação formal e tempestiva de oposição, a ser realizada por carta manuscrita e protocolada na sede do sindicato para empresas sediadas em Belo Horizonte ou na Região Metropolitana. Para empresas situadas fora dessas localidades, a oposição será aceita se enviada por carta manuscrita, acompanhada de cópia de documento de identificação e comprovada a postagem nos Correios até 5 (cinco) dias úteis após a data da assembleia geral que autorizou a negociação coletiva e a assinatura da convenção.

§3º – O recolhimento realizado fora do prazo previsto no §1º acarretará incidência de multa de 10% (dez por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e

correção monetária conforme o artigo 600 da CLT.

§4º – Para os devidos fins, declara-se que a presente convenção coletiva **não trata de contribuição confederativa**, prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, sendo inaplicável ao caso a Súmula 666 do STF. A presente cláusula refere-se exclusivamente à **contribuição assistencial**, prevista em lei ordinária, autorizada pelo artigo 513, alínea “e”, da CLT, e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do entendimento mais recente firmado pelo Supremo Tribunal Federal (RE 1018459 – Tema 935).

§5º – As empresas deverão efetuar o recolhimento da contribuição assistencial patronal em favor do **Sindicato dos Escritórios de Contabilidade, Auditoria e Perícias Contábeis no Estado de Minas Gerais – SINESCONTÁBIL**, nos prazos estabelecidos no §1º, por meio de:

- a) Através de depósito Bancário na conta do Sinescontábil/MG na Sicoob , Ag:4095, C/C:4570001-0 e encaminhando para o e-mail: sinescontabil@sinescontabil.com.br com para emissão de recibo.
- b) Através do PIX (00.588.805/0001-06) e encaminhando para o e-mail: sinescontabil@sinescontabil.com.br ,com para emissão de recibo.
- c) Através do boleto bancário, o mesmo pode ser retirado no site www.sinescontabil.com.br na aba contribuição assistencial.
- d) Através de cartão credito , o mesmo pode ser feito no site www.sinescontabil.com.br na aba contribuição assistencial podendo dividir em 03 vezes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO SOLIDÁRIA DAS EMPRESAS CONTÁBEIS

As empresas signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, de acordo com a nova Lei 13.467/2017, repassarão mensalmente ao sindicato profissional, o valor equivalente a R\$ 5,00 (cinco reais) por trabalhador como participação solidária que deverá ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante boleto ou depósito bancário, a ser realizado na conta bancária do Sindicato dos Contabilistas do Norte de Minas. Quando o dia 10 (dez) recair em dia não útil, este repasse será feito no primeiro dia útil seguinte.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

A Superintendência Regional do trabalho e Emprego em Minas Gerais / Gerência Regional do Trabalho e Emprego são autorizadas à fiscalização da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todas as suas cláusulas. O término de vigência da convenção coletiva, não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA

As empresas arcarão com uma multa de 1/2 (meio) salário base de cada empregado, revertida a favor deste, para cada descumprimento de cláusula deste instrumento, ou de qualquer preceito legal e a favor da empresa, se descumprida por ele.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, foi lavrada em 03 (três) vias de igual forma e teor, devendo ser registrada perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

}

FLAVIO FERNANDO AMARAL
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO NORTE DE MINAS

SILVANO OLIVEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND DOS ESCRITORIOS DE CONTABILIDADE AUDITORIA E PERICIAS CONTABEIS NO EST DE MG

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.